LEI Nº 1.490, de 11 de maio de 1987

SÚMULA: Dispõe sobre doação de terreno à empresa Indústria e Comércio de Móveis Gravena Ltda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar, mediante compromisso inicial à Indústria e Comércio de Móveis Gravena Ltda., com sede nesta Comarca, à rua Pato Armínio, nº 07, CGCMF-77.343.762/0001-15, uma área de terras medindo 6.504,20 m², a ser destacada do lote nº186, situado na Gleba Colonização Fazenda Gaúcha, neste município e comarca, e cuja área será denominada lote nº 186-D/1 (cento e oitenta e seis-letra D - um), com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco cravado à 30,00 m do eixo da Rodovia BR-369, segue confrontando com o lote nº 186-B, rumo NW 82º30'SE, medindo 135,00 m, até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 186-D, rumo SE 07º15' NW, medindo 51,65 m, até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 186-A, no rumo SE 85º 49' NW, medindo 137,00 m, até um outro marco cravado à 30,00 m., do eixo da Rodovia BR-369; e, finalmente, deste ponto, confrontando com a referida Rodovia, no sentido à Apucarana, medindo 44,00 m., até o ponto de partida".

Art. 2º. A donatária se compromete a:

a) edificar em alevenaria área de 1.200 m² (um mil e duzentos metros quadrados), no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias;

b) edificar em alvenaria área de 1.200 m² (um mil e duzentos metros quadrados), no prazo máximo de 2 (dois) anos;

c) não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiro, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante prévia aprovação dos projetos de edificação pretendidos pela donatária.

Art. 4º. A não construção das obras nos prazos estabelecidos implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio Público municipal, sem direito à donatária de qualquer indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 11 de maio de 1987

JOSÉ MIGUEL SAMORANO
Diretor Administrativo

ABELARDO PE ARAÚJO MOREIRA
Prefeito

SECRETARIA
Publicado no jornal
Gaz. Arapongas
Em 16/05/1987
FUNCIONÁRIO

DA/oapb/

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

Indústria e Comércio de Móveis Gravena Ltda., com sede nesta Comarca, à rua Pato Armínio, nº 07, CGCMF— ... 7 7.343.762/0001—15, uma área de terras medindo ..... 6.504,20 m2, a ser destacada do lote nº 186, situado na Gleba Colonização Fazenda Gaúcha, neste município e comarca, e cuja área será denominada lote nº 186—D/1 (cento e oitenta e seis letra D — um), com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco cravado à 30,00 m do eixo da Rodovia BR—369, segue confrontando com o lote nº 186—B, rumo NW 82º 30' SE, medindo 135,00 m, até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 186—D, rumo SE 07º15' NW, medindo 51,65 m, até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 1 186—A no rumo SE 85º 49' NW, medindo 137,00 m, até um outro marco cravado à 30,00 m. do eixo na Rodovia BR—369; e finalmente, deste ponto, confrontando com a referida Rodovia, no sentido à Apucarana, medindo 44,00 m., até o ponto de partida".

Art. 2º — A donatária se compromete a:

a) edificar em alvenaria área de 1.200 m2 (um mil e duzentos metros quadrados), no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias;

b) edificar em alvenaria área de 1.200 m2 (um mil e duzentos metros quadrados), no prazo máximo de 2 (dois) anos;

c) não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiro, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único — Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 3º — A doação se fará mediante prévia aprovação dos projetos de edificação pretendidos pela donatária.

Art. 4º — A não construção das obras nos prazos estabelecidos implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio Público municipal, sem direito à donatária de qualquer indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 11 de maio de 1987.

ABELARDO DE ARAÚJO MOREIRA — Prefeito
JOSÉ MIGUEL SAMORANO
Diretor Administrativo

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta de Arapongas
de 16 / maio / 19 87
FUNCIONÁRIO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 1.490,
de 11 de maio de 1987

SÚMULA: Dispõe sobre doação de terreno à empresa Indústria e Comércio de Móveis Gravena Ltda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, Estado do Paraná, DECRETOU, e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica autorizado o Poder Executivo a doar, mediante compromisso inicial à